

Diâmetro (mm)	Custo fixo por cada ramal de 3 metros (patacas)	Custo fixo por cada metro adicional de ramal (patacas)	直徑 (毫米)	每三米水管之固定成本 (澳門幣)	每超出一米水管之固定成本 (澳門幣)
25	10 734,00	1 008,00	25	10,734.00	1,008.00
50	11 615,00	1 201,00	50	11,615.00	1,201.00
80	12 247,00	1 274,00	80	12,247.00	1,274.00
100	13 686,00	1 445,00	100	13,686.00	1,445.00
150	15 002,00	1 868,00	150	15,002.00	1,868.00

水表安裝及接駁

Montagem e ligação de contadores		直徑 (毫米)	費用 (澳門幣)
Diâmetro (mm)	Custo (patacas)		
15	83,00	15	83.00
20	83,00	20	83.00
25	104,00	25	104.00
40	142,00	40	142.00
50	177,00	50	177.00
80	237,00	80	237.00
100	317,00	100	317.00
150	369,00	150	369.00

第四條——上述條文中所定之費用於一九九六年內維

持不變。

第五條——本訓令自其公佈之日起生效。

一九九六年一月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 20/96/M

de 5 de Fevereiro

訓令 第20/96/M號

二月五日

Os limites de rendimento mensal de acesso à atribuição de habitação social, as taxas de esforço com o pagamento da renda e os valores da despesa mínima de subsistência fixados pela Portaria n.º 103/94/M, de 18 de Abril, carecem de actualização que os ajuste às alterações verificadas no Território quer a nível dos rendimentos quer em relação à taxa de inflação entretanto registada, actualização que, aliás, se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

A redacção simplificada do articulado utilizada na referida portaria é mantida, a fim de facilitar a compreensão da fórmula de cálculo das rendas tanto para os serviços como para os utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

鑑於有需要調整四月十八日第103/94/M號訓令所定出之求取分配社會房屋之每月所得限度、租金在所得中所占之百分率及維持生計最低開支額，以配合本地區收入所得水平及通貨膨脹率方面之變更；且該調整已在八月八日第69/88/M號法令中有所規定。

保留上述訓令所使用且經簡化之條款行文，以方便各機關及各使用者了解計算租金之公式。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月八日第69/88/M號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º Para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, considera-se agregado familiar em situação económica desfavorecida aquele cujo rendimento mensal não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Rendimento mensal (patacas)
1	3 400
2	4 400
3	5 400
4	6 300
5	7 200
6	7 900
7	8 500
8	9 100
9	9 700
10	10 300
11	11 000
12	12 000

Artigo 2.º As rendas das habitações sociais são calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Rd = Te \times R$$

Sendo:

- a) «Rd» o valor da renda a pagar;
- b) «Te» a taxa de esforço, definida como a percentagem do rendimento do agregado afecta ao pagamento da renda;
- c) «R» o rendimento mensal do agregado calculado pelo somatório dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado.

Artigo 3.º — 1. A determinação da taxa de esforço, para cada caso, é feita de acordo com a seguinte tabela:

Escalões de rendimento mensal livre <i>per capita</i> (patacas)	Te % (taxa de esforço)
até 124,90	5,0
125,00 a 249,90	7,5
250,00 a 399,90	10,0
400,00 a 549,90	12,5
550,00 e mais	15,0

Sendo:

O rendimento mensal livre, *per capita*, o resultado que se obtém subtraindo ao rendimento mensal do agregado (R) o valor da despesa de subsistência e dividindo o resultado da subtracção pelo número de elementos do agregado.

第一條 為產生八月八日第69/88/M號法令第二條 d 項所定之效力，每月所得不超過下表所載金額之家團，均被視為經濟狀況薄弱：

家團之大小 (成員數目)	每月所得 (澳門幣)
1	3,400.00
2	4,400.00
3	5,400.00
4	6,300.00
5	7,200.00
6	7,900.00
7	8,500.00
8	9,100.00
9	9,700.00
10	10,300.00
11	11,000.00
12	12,000.00

第二條 社會房屋之租金按下列公式計算：

$$Rd = Te \times R$$

- a) Rd為應支付租金之金額；
- b) Te為應支付租金在家團所得中所占之百分率；
- c) R為按所有家團成員之每月所得之總和而計得之家團每月所得。

第三條 一、在任何情況下，租金在收入所得中所占之百分率根據下表確定：

每人可自由處分之每月所得之等級 (澳門幣)	Te% (租金在所得中所占之百分率)
至124.90	5.0
125.00至249.90	7.5
250.00至399.90	10.0
400.00至549.90	12.5
550.00及550.00以上	15.0

每人可自由處分之每月所得，為家團每月所得(R)減去維持生計之開支額再除以家團成員數目而得出之結果。

2. Constitui excepção ao modo de determinação da taxa de esforço definido no número anterior o cálculo da renda a pagar pelos agregados cujo rendimento seja igual ou inferior à despesa de subsistência, caso em que a renda é calculada aplicando uma taxa de esforço de 2,5% ao rendimento mensal do agregado.

Artigo 4.º A despesa de subsistência, ou DS, apresenta os seguintes valores para cada uma das dimensões dos agregados:

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	DS (patacas)
1	1 000
2	2 000
3	2 900
4	3 800
5	4 500
6	5 150
7	5 800
8	6 400
9	6 950
10	7 450
11	7 950
12	8 450

Artigo 5.º Os agregados que, por motivo de melhoria da sua situação económica, apresentem, no momento de revisão do contrato de arrendamento, rendimentos superiores aos definidos na tabela constante do artigo 1.º desta portaria pagam as seguintes rendas mensais:

a) Se os rendimentos mensais não excederem aquela tabela em mais de 50% pagam a renda estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 15,0% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar será igual a 15,0% do rendimento mensal do agregado.

Dimensão do agregado familiar (número de elementos)	Renda a pagar (patacas)
1	550,00
2	750,00
3	950,00
4	1 050,00
5 e 6	1 150,00
7 ou mais	1 250,00

b) Se os rendimentos mensais excederem em mais de 50% aquela tabela e se se optar pelo previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, a renda a pagar é a estipulada na tabela seguinte, caso tal renda não implique uma taxa de esforço superior a 17,5% do rendimento; se tal suceder, a renda a pagar pelo agregado corresponderá a 17,5% do rendimento mensal deste.

二、家團之所得如等於或少於維持生計之開支，則上款所指之確定租金在所得中所占之百分率之方式，不適用於計算家團應支付之租金；在此情況下，租金以家團每月所得之2.5%計算。

第四條 家團維持生計之開支(DS)額為：

家團之大小 (成員數目)	維持生計之開支 (澳門幣)
1	1,000.00
2	2,000.00
3	2,900.00
4	3,800.00
5	4,500.00
6	5,150.00
7	5,800.00
8	6,400.00
9	6,950.00
10	7,450.00
11	7,950.00
12	8,450.00

第五條 在修訂不動產租賃合同時，如經濟狀況已有改善，而家團所得高於本訓令第一條所載表所定者，應支付下列月租金：

a) 如每月所得未超過該表之50%，而租金在所得中所占之百分率未超過15%，家團應支付下表所定之租金；如租金在所得中所占之百分率超過15%，則租金以家團每月所得之15%計算。

家團之大小 (成員數目)	應支付之租金 (澳門幣)
1	550.00
2	750.00
3	950.00
4	1,050.00
5或6	1,150.00
7或7以上	1,250.00

b) 如每月所得超過該表之50%，應支付下表所定之租金，但所作之選擇必須為八月八日第69/88/M號法令第四十三條第二款所定者，且租金在所得中所占之百分率不得超過17.5%；如超過17.5%，則租金以家團每月所得之17.5%計算。

Tipologia da habitação	Renda a pagar (patacas)	
	Macau	Ilhas
T0	1 000,00	800,00
T1	1 200,00	1 000,00
T2	1 500,00	1 250,00
T3	2 000,00	1 700,00
T4	2 500,00	2 200,00

房屋之類型	應支付之租金 (澳門幣)	
	澳門	離島
T0	1,000.00	800.00
T1	1,200.00	1,000.00
T2	1,500.00	1,250.00
T3	2,000.00	1,700.00
T4	2,500.00	2,200.00

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九六年一月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 8/GM/96

Os princípios hoje internacionalmente aceites de ressocialização, de respeito pela personalidade do recluso e de defesa da sociedade e da comunidade prisional encontram consagração legal no «Regime de execução das medidas privativas da liberdade», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho.

No entanto, as disposições regulamentares vigentes nesta matéria, além de materialmente desajustadas dos actuais princípios enformadores das concepções de tratamento prisional e de direitos dos reclusos, são formalmente inadequadas, já que dispersas pelas avulsas «normas de execução permanente».

Impõe-se assim aprovar o regulamento interno do Estabelecimento Prisional, o que se faz no respeito pelos princípios de direito penitenciário acolhidos no ordenamento jurídico de Macau.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 40/94/M, de 25 de Julho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É aprovado o Regulamento do Estabelecimento Prisional de Coloane, publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第8/GM/96號

社會重返、尊重囚犯人格、保護社會、保護監獄群體等原則為現今國際社會所接納者，並已規定於七月二十五日第40/94/M號法令所核准之“剝奪自由處分執行制度”內。

然而，有關該事宜之現行規章性規定，除內容上與構成囚犯待遇概念及囚犯權利概念之現有原則不相符外，在形式上亦不適當，因為該等規定分散於各單行“經常實施規定”內。

因此，有必要核准監獄內部規章，以尊重已在澳門法律體系內吸納之服刑法律原則。

總督根據七月二十五日第40/94/M號法令第九十二條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

核准附於本批示，且成為其組成部分之《路環監獄規章》。

命令公佈

一九九六年一月三十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立